



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO COM SERVIÇOS VINCULADOS Nº 07/2023

Pregão Eletrônico nº 09/2023 – Processo Administrativo nº  
1946/2022

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente **James Francisco Pedro dos Santos**.

**CONTRATADA – VPX TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.557.245/0001-24, com sede à Rua Souza Dutra, 145 – Sala 807 – Estreito – Florianópolis/SC – CEP 88070-605 - telefone(s) (11) 97622-2637 - e-mail(s) victor@openglobe.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Victor Fernando Proscurchin, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 17.236.962-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 213.621.218-43.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de solução de rede sem fio com garantia pelo prazo de 60 (sessenta) meses, composta de equipamentos, licenciamento de software, instalação/configuração da Solução e repasse de conhecimento, com o objetivo de atender às demandas relacionadas ao acesso à internet sem fio no Edifício Sede do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, a serem fornecidos e prestados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2.** O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Pontos de acesso com garantia <i>on-site</i> de 60 (sessenta) meses – Ponto de Acesso Indoor EAP 101 WI-FI 6 802.11ax 2X2. Marca: Edge-Core -Modelo: EPA 101	Unidade	17	R\$ 5.291,66	R\$ 89.958,22
	Pontos de acesso com garantia <i>on-site</i> de 60 (sessenta) meses – Ponto de Acesso Indoor EAP 102 WI-FI 6	Unidade	07	R\$ 5.291,66	R\$ 37.041,62



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

	802.11ax 4X4. Marca: Edge-Core -Modelo: EAP 102				
02	Solução de Gerenciamento Centralizado (licenciamento perpétuo), com atualização de versões por 60 (sessenta) meses Marca: Edge-Core – Modelo EWS5203	Licença	01	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00
03	Serviços de Instalação, Configuração e Repasse de Conhecimento	Serviço	01	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 158.099,84 (Cento e cinquenta e oito mil, noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

2.2. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária *própria*, prevista no orçamento do Coren-SP, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

a) *Elemento(s) de Despesa*: nº 6.2.2.1.2.44.90.52.004 - Equipamentos De Informática;

b) *Empenho(s)*: nº 831/2023

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Os prazos de vigência do presente Termo de Contrato são de:

4.1.1. 6 (seis) meses **referentes à entrega dos itens de hardware e software**, conforme fixado no Termo de Referência, com início em 19/04/2023 e término em 18/10/2023, prorrogável nas hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**5.2.** Dentro do prazo de vigência e, por solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, nos termos e condições elencados no **Item 12** do Termo de Referência do Edital, aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme elencado no **Item 8.8** do Termo de Referência.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA TÉCNICA**

**8.** A garantia do objeto contratado será executada conforme detalhado no Termo de Referência, em especial quanto aos itens 4.5, 4.6.11, 4.12 e TABELA 02 do item 8.5.4.

### **9. CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são os constantes no **Item 7** do Anexo I – Termo de Referência.

### **10. CLÁUSULA NONVA – PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento dos serviços prestados ocorrerá na forma e prazos descritos **Item 8.6** do Termo de Referência, observando-se o disposto nos **Itens 8.4 e 8.5** do mesmo Anexo.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referência.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**13.1.** Os deveres e responsabilidades da CONTRATANTE e também da CONTRATA, além dos consignadas na Lei, são aqueles constantes nos **Itens 6.1 e 6.2** do Anexo I – Termo de Referência.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** As sanções pelo descumprimento contratual são aquelas dispostas no art. 7º da Lei 10.520/2002, no art. 49 do Decreto 10.024/2019 e no art. 87 da Lei 8.666/1993, nos termos descritos no **Item 8.5** do Termo de Referência.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

**15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**15.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência;

**15.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**15.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3.1.** A CONTRATANTE, por sua vez, reconhece as hipóteses em que a CONTRATADA não concorrer para a rescisão e que fizer jus ao disposto no §2º e seus incisos I a III, do art. 79, do referido diploma legal.

**15.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3.** Indenizações e multas.

**15.5.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**15.6.** O contrato poderá ser rescindido, ainda, quando se constatar a ocorrência das situações vedadas no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

**16.1.** É vedado à CONTRATADA:

**16.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**16.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**18.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 17 de abril de 2023.

---

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

James Francisco Pedro dos Santos

Presidente

---

### VPX TECNOLOGIA LTDA

Victor Fernando Proscurchin

Representante Legal